

A diferença entre o curso que oferece o título de especialista comparado aos cursos rápidos na esfera jurídica

Prof. Roberley Araújo Assad

- MSc PhD, Cirurgião-Dentista CRO/PR-7497
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Cescage/Ponta Grossa;
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Faculdade Herrero/Curitiba;
- Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Soepar/Curitiba;
- Prof. de Pós-Graduação em Ortodontia – Ioa/Avantis/Curitiba – Joinville/SC;
- Formando em Direito – Dom Bosco/Curitiba;
- Revisor Científico da Orthoscience.

A modernidade tecnológica, o fator Pandemia e a comodidade de receber informações em casa são apenas alguns dos fatores que fazem o cirurgião-dentista optar em atuar numa determinada área rentável, buscando cursos rápidos em plataformas de reuniões na internet, em redes sociais ou em conteúdos gravados disponíveis para venda. Sem dúvida promovem aprendizado para aqueles alunos concentrados e que cresceram no mundo digital. Também para aqueles que se adaptaram a esse novo *modus vivendi* e que, mesmo à distância, são extremamente obedientes aos ensinamentos dos professores *online*.

Em contrapartida, continuam em evidência os cursos tradicionais em quaisquer das especialidades odontológicas na forma presencial, com atendimento a pacientes, defesa pública de monografia e que ao final dele o aluno recebe o título de especialista, pois estes cursos, para uma atuação específica do cirurgião-dentista, requerem um maior aprofundamento e comprovação.

Comodidade e praticidade *versus* deslocamento e presença física por longos períodos são opções distintas em que ambos os caminhos optados podem e devem trazer mais conhecimento, porém, na situação de uma reclamatória judicial, o título reconhecido pelo CFO é o único válido e considerado pelos juízes brasileiros. Ainda é uma tendência o juiz analisar os processos movidos pelos pacientes apenas daqueles em que o réu possui título de especialista reconhecido pelo seu órgão regulador de sua categoria (CFO, CFM, OAB, CREA).

Pandemia e o novo normal

Avanços ocorreram para nossa adaptação, comunicação à distância e principalmente visando à segurança sanitária. Assim sendo, o ser humano tem alta capacidade de inovação, mas a esfera jurídica mantém uma postura tradicional, pois a especificidade da área a ser julgada necessita muitas vezes de um perito. A condição para ser nomeado como perito obrigatoriamente é ser um especialista e ao analisar o caso clínico em questão um dos quesitos é possuir ou não o título.

Proteja-se com cláusulas contratuais bem redigidas. Qualquer que seja sua formação (remota ou presencial) ou capacitação (online ou prática clínica com pacientes), antes do início do tratamento devemos nos proteger com cláusulas muito bem escritas, obedecendo aos princípios da isonomia, mas deixando bem claro que nossa área é originária da Biologia, portanto, dependente da fisiologia humana, a qual é diferente de pessoa para pessoa e que pode e deve ser citada sempre como no modelo a seguir:

O presente Contrato de prestação de serviços poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: como entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; casos clínicos possuem seus limites próprios de resultados devido aos aspectos fisiológicos impostos pela característica individual; infringir qualquer cláusula deste contrato.

Como realizar aulas práticas ONLINE em pacientes com a chegada do Metaverso?

No meio acadêmico essa é uma pergunta constante tanto em debates, reuniões, salas de professores; como nos corredores universitários. Ainda não temos uma resposta e com a chegada do Metaverso a movimentação virtual poderá ser mais “copiada” da real e aí sim teremos uma experiência vivenciada.

Metaverso é a terminologia usada com a finalidade de demonstrar um tipo de mundo virtual na tentativa de copiar a realidade através de dispositivos digitais. É um espaço coletivo e virtual compartilhado, constituído pela soma de “realidade virtual”, “realidade aumentada” e “Internet”, fator este que proporcionará multi-oportunidades de aprendizado e readaptação, tornando-se possível ultrapassar limites ainda existentes.

E-mail do autor: drroberleyassad@hotmail.com

Como citar este artigo:

Assad RA. A diferença entre o curso que oferece o título de especialista comparado aos cursos rápidos na esfera jurídica. Full Dent. Sci. 2022; 13(51):6. DOI: 10.24077/2022;1351-OL622